



**DECRETO Nº 132, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

***“Proíbe o acesso às redes sociais e jogos eletrônicos nas dependências da Administração Municipal, ou fora delas, durante o horário de expediente e dá outras providências”.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Rede Mundial de Computadores (INTERNET) é indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta sólida para as atividades diárias, incluindo as do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o advento das Redes Sociais ampliou a interação e a troca de informações entre as pessoas;

**CONSIDERANDO** que a atenção voltada para os aparelhos refletem em dispersão com as demandas dos usuários do serviço público;

**CONSIDERANDO** ser proibido ao Servidor, durante o horário de trabalho, exercer atividade à ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade que os Servidores Públicos possuem em oferecer atendimento de qualidade à sociedade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido aos Servidores Municipais Concursados, Comissionados ou em caráter temporário de todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Periquito, o uso e acesso à jogos eletrônicos e redes sociais, por qualquer meio, nas dependências do Poder Público Municipal, ou fora delas, **durante o horário de expediente.**



**Parágrafo Único** - Excetuam-se desta proibição os funcionários do Departamento de Comunicação Social que estejam utilizando destas mídias sociais como canal de comunicação com a sociedade.

**Art. 2º** - A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções administrativas conforme previsão da Lei N°139 de 08 de fevereiro de 2002 (Estatuto do Servidor Público) e suas alterações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Periquito, 04 de abril de 2016.

**Geraldo Martins Godoy**

**Prefeito Municipal**